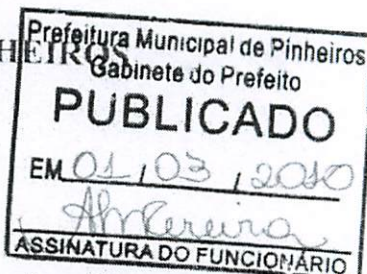




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1094/2010
De 01 de março de 2010.



"Dispõe sobre a opção do Município de Pinheiros, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Pinheiros nos termos do "caput" do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O Município de Pinheiros opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado em conta bancária especial, a ser aberta pelo tribunal competente, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias..

Parágrafo Único - Os depósitos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, a partir da abertura, pelo tribunal competente, da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

OR
P

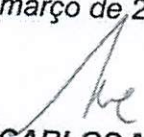


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 01 de março de 2010.


ANTÔNIO CARLOS MACHALÓ
Prefeito Municipal